



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 05 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL  
Unidade: 15 DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL  
Função: 20 AGRICULTURA  
Subfunção: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL  
Programa: 609 DEFESA AGROPECUARIA  
Proj/Ativ. 2362 SIM – SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL  
Elemento: 3.3.9.0.35.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 6.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL  
Unidade: 15 DEP. COORD. GERAL DO MEIO RURAL  
Função: 20 AGRICULTURA  
Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Proj/Ativ. 2313 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA AGRICULTURA  
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.000,00

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM DE 12 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 10/2021, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2021".

Este Projeto tem por justificativa a contratação de empresa especializada na Implantação da REDE SIM – Sistema de Inspeção Municipal em nosso Município.

É importante que o SIM seja utilizado como ferramenta de desenvolvimento socioeconômico local, fomentando a regularização de agroindústrias, visto que o princípio fundamental do SIM, é a premissa de que todo o produto de origem animal – POA, ofertado ao consumidor, esteja previamente inspecionado.

Diante do exposto, considerando a Legislação Federal e Estadual, faz-se necessário a instrumentalização no âmbito municipal da rede SIM.

Atenciosamente

  
**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal